

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2017

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, SINDLOJAS/BA**, CNPJ Nº 15.246.044/0001-73, e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Varejo e Atacado da Cidade de Amargosa, SINTRACAM**, CNPJ Nº 06.173.412/0001-00, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores do comércio de **varejos, atacados e afins, inclusive, os de supermercados, da cidade de Amargosa – Bahia;**

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL – A partir de **1º (primeiro) de Janeiro de 2017**, as empresas da cidade de Amargosa abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão aos seus empregados que perceberem salário **acima do Piso Salarial**, um reajuste salarial no importe mínimo de **6,57%% (Seis vírgula cinquenta e sete por cento)**, incidente ao seu salário. As empresas que por liberalidade já praticarem reajuste superior ao aqui concedido, deverão mantê-los respeitando o princípio da irredutibilidade salarial;

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - Em conformidade com o quanto preceituado no Art. 4º da Lei 12.790/2013, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho **Piso Salarial no valor de R\$ 961,00 (Novecentos e sessenta e um reais).**

PARÁGRAFO UNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS - Fica assegurado a todos os trabalhadores do comércio de **Amargosa** o direito de perceber as diferenças originárias dos reajustes salariais das **Cláusulas 2ª e 3ª acima**. Fica pactuado também, entre as entidades convenientes que essas diferenças salariais serão pagas de uma **única vez na folha de pagamento de março de 2017**.

CLÁUSULA 4ª – QUEBRA DE CAIXA – A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de caixa, **10%, (DEZ POR CENTO) sobre o respectivo salário.**

PARÁGRAFO 1º – Os empregados que exercem a função de caixa, ficam isentos de

1

qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO 2º – Ficam desobrigados deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 3º - Os vales feitos no caixa por qualquer empregador ou sócios da empresa deverão ser assinados no ato.

CLÁUSULA 5ª – COMISSIONISTAS – Os empregados que recebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que tenham sido cumpridas às normas da empresa;

B - O comissionado terá garantia a percepção, em cada mês, a remuneração mínima equivalente a um Piso Salarial;

C - As empresas facilitarão a cada empregado comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões;

D - As verbas de férias, décimo terceiro, salário maternidade e indenização trabalhista serão apuradas pelo somatório dos últimos 6 (seis) meses, divididos por 6 (seis);

E - Repouso semanal remunerado será calculado conforme lei;

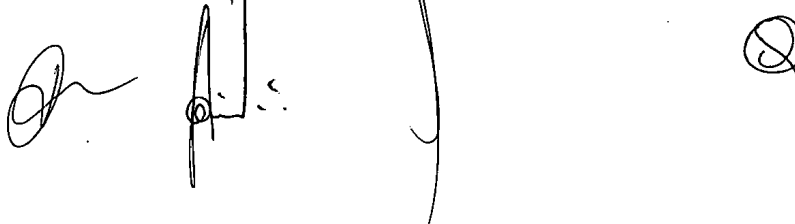
F - O empregador se obriga a constar no Contra Cheque, Folha de Pagamento ou Recibo de Pagamento, os valores referentes às comissões percebidas, mensalmente, pelos empregados.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DOS COMERCÍARIOS – A luz do quanto estabelecido na lei 12.790 de 2013, a jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas da cidade de **Amargosa** abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8h00 diária e de 44h00 semanais.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA – As horas extras do comerciário serão remuneradas com acréscimo do adicional de **50%, (Cinquenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie.

PARÁGRAFO 2º - JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS – Aos sábados o comércio deverá funcionar respeitando a jornada de 44 horas semanais, prevista na Cláusula 6ª logo acima. Quando exceder este limite, o excesso será pago a título de hora extra, e com acréscimo de **50% (Cinquenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie, podendo trabalhar em até no máximo duas horas.

2

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several vertical lines and smaller marks, possibly representing initials or a stamp. On the right, there is a circular mark with a diagonal line through it, resembling a crossed-out circle or a specific symbol.

PARÁGRAFO 3º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das horas extras em folgas, mediante Acordo e autorização por escrito dos empregados, sendo no máximo em até 2h00 diárias. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

CLÁUSULA 7ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMERCIÁRIO (A) – Fica vedado o trabalho do comerciário em geral, inclusive, empregados dos supermercados, na cidade de **AMARGOSA**, nos seguintes feriados: **1º de janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Dia do Comerciário, Terceira Segunda-Feira do mês de outubro; Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval, descanso remunerado; Sexta-Feira Santa; 26 de Abril, Dia da Padroeira de Amargosa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 07 de Setembro, Dia da Independência do Brasil e 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus.**

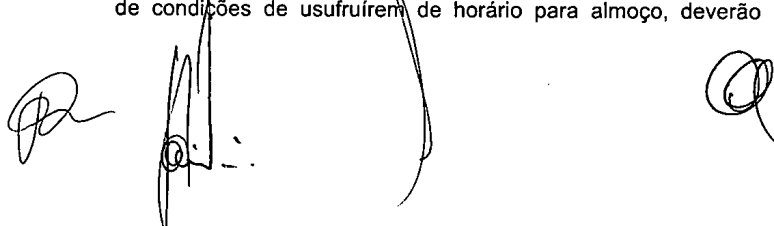
PARÁGRAFO ÚNICO – HORA EXTRA NO FERIADO – A jornada de trabalho nos feriados no comércio de Amargosa, inclusive, nos supermercados, será remunerada com **adicional de 100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie, com exceção dos feriados acima arrolados, por força do veto expresso da abertura do comércio nestes dias na cidade de **Amargosa**.

CLÁUSULA 8ª - TRABALHO DO COMERCIÁRIO AOS DOMINGOS – O trabalho aos **DOMINGOS** no comércio de **Amargosa**, inclusive, nos supermercados, será remunerado com adicional de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo **obrigatoriamente em espécie**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comerciário (a) não poderá laborar mais de **02 (dois) domingos** por mês. Seja intercalados ou consecutivos. Fica ainda pactuado entre as entidades convenientes que, caso haja abertura do comércio de **Amargosa aos domingos**, somente poderá funcionar em **turno de 5 (cinco) horas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOMINGOS DE ELEIÇÕES – Fica vedado o labor do comerciário (a) de **Amargosa**, nos **domingos** em que ocorrerem **Eleições Municipais ou Gerais**.

CLÁUSULA 9ª – COMERCIÁRIO ENTREGADOR, MONTADOR E FUNÇÕES SIMILARES – O comerciário da cidade de Amargosa que desempenha a função de entregador, montador e outras similares, quando estiverem no exercício das atividades de entrega de mercadorias e montagem de móveis, fora da sede do Município de Amargosa ou nesta, mas que não disponibilizarem de condições de usufruírem de horário para almoço, deverão



receber o valor de R\$ 15,00 para custear a refeição, em razão do deslocamento.

CLÁUSULA 10ª - DIRIGENTES SINDICAIS – As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais deverão:

A – Licenciar apenas um por empresa, três vezes por ano, para participar de cursos e seminários até 05 (cinco) dias, desde que a empresa com antecedência mínima de uma semana, de segunda a sábado.

B – Liberar um dirigente da executiva por empresa, um dia por mês, para ficar a disposição do Sindicato, sem prejuízos dos salários desde que comunique a empresa com antecedência, não coincidindo com seu dia de folga.

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO – A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

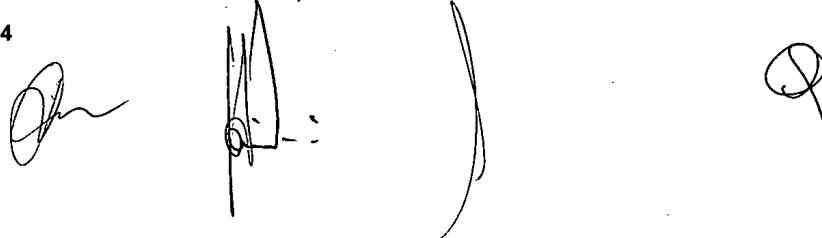
A – As empresas se obrigam a realizar o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, em conformidade com o **Art. 477, seus parágrafos e alíneas da CLT**, e ainda, entregar aos demitidos carta de referencia, quando tiver direito.

B – Desde que retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **10º décimo dia** e homologação até o **30 (Trigésimo) dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do **Art. 477 da CLT**, mais multa diária de **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo. Ficará prorrogado pelo mesmo número de dias em que o Sindicato não funcionar para esse fim, em cumprimento ao que manda a lei.

C - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE**, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional- ASO; Carta de referencia; GUIAS CMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DSO EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL E GRRF (50% DO FGTS).**

CLÁUSULA 12ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO – Conforme instituído pela Lei 13.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano.

4

The bottom of the document features four handwritten signatures or initials. From left to right: a cursive signature, a signature with a vertical line through it, a signature with a large loop, and a simple circular mark.

Entretanto, na cidade de **Amargosa**, esse dia será comemorado na **3ª (TERCEIRA) SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, inclusive, nos supermercados, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO 1º - DESCANSO REMUNERADO/FOLGA COMPULSÓRIA - Fica assegurado para todo comerciário da cidade de Amargosa, o descanso remunerado na **TERÇA-FEIRA de CARNAVAL** e folga compulsória na **SEGUNDA-FEIRA de CARNAVAL**. Fica também convencionado entre as partes conveniente a concessão de folga na **QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL até meio dia**. Sendo neste caso, de forma facultativa e mediante acordo entre empregado e empregador.

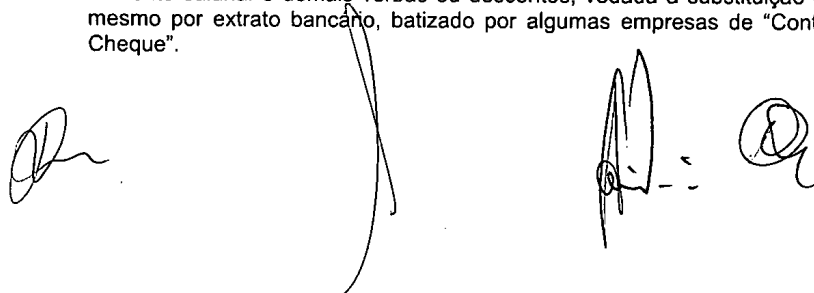
PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA E DA QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL - A não ocorrência de labor na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** durante todo dia e porventura na **QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL ATÉ MEIO DIA**, na cidade de **Amargosa/BA**, será compensado com **12h00** de labor posteriormente, mas **até o final do ano de 2016**.

CLÁUSULA 13ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** referidos na Cláusula Terceira, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a Cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social a multa aqui prevista reverterá em favor da referida Entidade Obreira. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será em **dobro para os casos de reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado, **conforme estabelecida no Parágrafo Único**.

PARAGRAFO ÚNICO - A empresa que, por ventura, realizar o descumprimento desta Convenção Coletiva será notificada mediante carta assinada em conjunto pelo Presidente do Sindicato dos Empregados e pelo Presidente da ACIAPA. Caso haja recusa por parte do representante da Entidade Patronal aqui supramencionada em assinar a notificação, ou do representante da empresa em receber, esta, será considerada notificada pelo Sindicato representante da categoria dos empregados.

CLÁUSULA 14ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o Contra Cheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, como hora extra, aumento salarial e demais verbas ou descontos, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "Contra Cheque".

5

The image shows several handwritten signatures and marks. On the left, there is a signature that appears to be 'R'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'S'. To the right, there are two smaller signatures, one of which is a circular mark containing a signature.

CLÁUSULA 15ª – DESCONTO INDEVIDO – É vedada o desconto no salário dos empregados seja individual ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiros, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

CLÁUSULA 16ª – INTERVALO PARA ALMOÇO – Fica assegurado o intervalo para almoço de 1h30 hora (uma hora e trinta minutos), no mínimo, respeitando a jornada diária normal.

CLÁUSULA 17ª – PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DA CTPS – A CTPS recebida pelo empregador para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de mais uma multa equivalente a 10% do Salário Mínimo, por descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 18ª - REGISTRO NA CTPS – Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador sofrer as penalidades desta Convenção Coletiva e legais previstas na CLT.

CLAUSULA 19ª – REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS – Será assegurado a todo empregado a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas:

A – ADMISSIONAL – No ato da contratação;

B – PERIÓDICOS – No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os empregados, de acordo com o PCMSO;

C – PREVENTIVOS – No mínimo a cada seis meses para todos os empregados submetidos a condições de trabalho perigosas ou insalubres, e sujeitos as doenças profissionais;

D – DEMISSIONAL – O ato de comunicado do Aviso Prévio da despedida, deverá ser acompanhado com a notificação ao empregado da realização dos exames pré-demissionais, habilitadores da aquisição do Atestado de Saúde Ocupacional, (ASO), devendo a cópia do mesmo acompanhar a Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 20ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE AMARGOSA-SINTRACAM - Os Empregadores da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados não sindicalizados, a porcentagem de 1,7% (Um Vírgula Sete Por Cento), do salário base estabelecido na Cláusula 2ª, a título de

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a signature that appears to be 'R'. To its right is a large, vertical, curved line resembling a closing parenthesis. Further right, there is a signature that looks like 'A' with a horizontal line underneath it. To the far right, there is another signature that appears to be 'C'.

Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E", da CLT**, em favor do Sindicato Obreiro. O empregado tem o prazo de até 10 (DEZ) dias uteis, a contar da data de entrega desta Convenção Coletiva de Trabalho na sede da ACIAPA, inclusive, para individualmente, perante o seu Sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. Fica desde já, garantido o envio da manifestação, também mediante carta postal com AR, à sede do Sindicato Obreiro, mas dentro do prazo aqui ajustado.

PARÁGRAFO 1º - MESES DE DESCONTO – A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida sempre nos meses de: **JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO**. Desde já fica convencionado entre as partes convenentes, que neste ano de 2017, somente será devida a Contribuição Assistencial em apreço a partir de fevereiro deste ano, sendo devidas todas as parcelas nos demais anos.

PARÁGRAFO 2º - PRAZO PARA DEPÓSITO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela entidade beneficiária, acompanhado da relação nominal dos contribuintes, sob pena de arcar com mais a multa de 10% (Dez por cento) nos primeiros trinta dias, sem prejuízos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

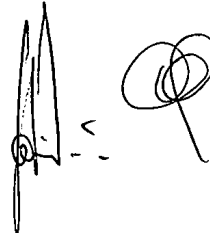
PARÁGRAFO 3º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO – Fica incumbida à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial, Contribuição Sindical e Mensalidade Sindical (dos empregados) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 4º - Em caso de ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto que, o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

PARÁGRAFO 5º - REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que em conformidade com o quanto previsto em disposições estatutárias, o Sindicato dos Empregados repassará à **FECOMBASE 10% (Dez por cento)** do quanto arrecadado nos meses apontados no § 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA 21ª - MENSALIDADE SINDICAL – Fica estabelecida a **MENSALIDADE**

7



SINDICAL na porcentagem de 1,7 (Um vírgula sete por cento) do valor do salário base desta categoria estabelecida na Clausula 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho para os trabalhadores sindicalizados, assim como o desconto nos termos do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA 22ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS – Todas as empresas comerciais do Município de Amargosa, de qualquer ramo, inclusive, supermercados, mesmo que não tenha sua matriz nesta cidade, mas que mantenham apenas filiais ou estabelecimento terão **que pagar até o dia 30 de Junho de 2017, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** da forma prevista no Parágrafo Único logo abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – FORMA DE PAGAMENTO/VALOR DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – O pagamento da **Contribuição Negocial** será feito mediante guias/boletos, impressos via online através do site WWW.sindilojasbahia.com.br, respeitando-se o seguinte limite: **Microempresas enquadradas no Simples Nacional, R\$25,00; empresas de Pequeno porte, R\$50,00 e demais empresas, R\$100,00, por estabelecimento.**

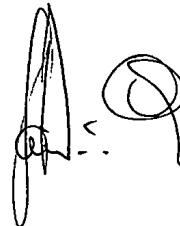
CLÁUSULA 23ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL - As empresas que tiverem a partir de **05 (cinco) empregados** obrigatoriamente farão Controle de Jornada através de controle de ponto, manual, mecânico ou eletrônico.

CLÁUSULA 24ª – TURNOS – Os estabelecimentos que funcionam ou que venham a funcionar, eventualmente, além do horário normal como: supermercados e farmácias manterão escala de revezamento de trabalho, desde que não ultrapasse às 44 horas semanais, respeitando o intervalo para almoço e ou/ mantendo turno de 6 (seis) horas. As empresas deverão fixar a escala em local visível.

CLÁUSULA 25ª – AJUSTE DE ESTOQUE – Quando da realização de ajuste de estoque ou inventários, em jornada superior de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário, que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direito a lanches e refeições.

CLÁUSULA 26ª – CONCESSÃO DAS FÉRIAS – A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados que junto com a empresa, decidirão sobre a época da concessão. A concessão de férias ao empregado será participada por escrito pelo empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias cabendo a esse assinar a respectiva comunicação.

PARÁGRAFO 1º - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS – O empregado perceberá durante as férias a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, mais o correspondente a 1/3 do salário de férias, juntamente com media de hora extra, adicional, comissões e seus reflexos.



PARÁGRAFO 2º - DIA DO INÍCIO DAS FÉRIAS – O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso remunerado.

PARÁGRAFO 3º - FORMA DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS – O empregador não tem o direito de reter ou dividir os valores referentes às férias, para o empregado receber no retorno, o pagamento deverá ser no ato da saída.

CLÁUSULA 27ª – COMERCÍARIO ESTUDANTE – As empresas incentivarão e facilitarão o acesso do **comerciário ao ensino, (1º GRÁU, 2º GRÁU ou SUPERIOR)**, bem como em dias de **avaliações, (ESCRITAS, PRÁTICAS ou ORAIS)**, poderão liberar os comerciários estudantes **2h00 horas** antes do seu horário normal de saída, sendo compensado este horário mediante acordo entre o trabalhador e empresa.

CLÁUSULA 28ª – DESCONTOS NO TRCT - As empresas obrigatoriamente não farão desconto no TRCT relativos às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas férias indenizadas, conforme determina lei.

CLÁUSULA 29ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente 02 (Dois) uniformes por ano, sendo os funcionários responsáveis pela conservação dos mesmos.

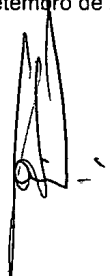
CLÁUSULA 30ª – SEGURANÇA E MEDICINA: As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e higiene no trabalho conforme a lei 6514/77, dec. 3214/78.

CLÁUSULA 31ª – ATESTADO MÉDICO - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde ou particulares.

CLÁUSULA 32ª – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – O acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011, será sempre indenizado em favor **exclusivamente do empregado**, ficando vedada qualquer outra interpretação.

CLÁUSULA 33ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;



B – PRÉ - APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C – EGRESSOS DO INSS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL – Conforme determina o Art. 1148 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 34ª ASSÉDIO MORAL – Caso algum empregado (a) que labora nas empresas da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva seja vítimas de práticas caracterizadoras do **ASSÉDIO MORAL**, as mesmas pagarão além da Multa Normativa já prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho, mais uma indenização equivalente a **03 (três) Pisos Salariais** a título de danos morais.

CLÁUSULA 35ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO – Fica assegurado ao empregado das empresas no comércio de Amargosa/BA, inclusive, os de supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico**, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo. A comprovação deverá ser feita mediante Atestado de acompanhante onde constará a identificação do mesmo e horário do comparecimento.

CLÁUSULA 36ª - REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO - Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio de Amargosa/BA, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 1h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 6 (seis) meses, com o objetivo exclusivamente de amamentar a criança, conforme preceituado no Art. 396 da CLT.

CLAUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de Amargosa/BA, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a **01 (um) Piso Salarial da Categoria**, preceituado na Cláusula 2ª da Convenção Coletiva 2017, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.

CLÁUSULA 38ª – DESCONTO PARA CONVÊNIO - As empresas obrigatoriamente descontarão do salário seus empregados valores para custeio de Convênios, quando por eles utilizado e autorizado. Posteriormente repassarão para o Sindicato segundo instrução deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, quando solicitadas pelo Sindicato Obreiro ou por empregados interessados, poderão firmar **convênio bancário** para viabilizar empréstimos com **desconto**

10

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page. On the left, there is a signature. In the center, there is a large, stylized mark resembling a closing parenthesis or a large 'J'. On the right, there are two more signatures.

consignado em folha de pagamento, com base no § 1º, art. 4º da lei 10.820/2003.

CLÁUSULA 39ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29.10.1984 – Em conformidade com o art. 9º da lei 7.238 de 29/10/1984, o empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a Data Base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal;

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS - A Contribuição Sindical dos empregados prevista nos artigos 578 a 610 da CLT, será equivalente a 01 (um) dia de salário de cada empregado, onde deverá ser descontado no mês de março de cada ano, e o seu devido recolhimento até o dia 30 de abril de cada ano.

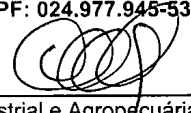
CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal prevista nos artigos 578 a 610 da CLT, será devido no mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 42ª - DATA BASE E VIGÊNCIA – Fica mantida a Data Base da categoria comerciária da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva Trabalho será 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

Amargosa/BA, 10 de fevereiro de 2017.



Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia
Presidente
PAULO MOTA
CPF: 024.977.945-53





Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Amargosa – ACIAPA
Delegado do SINDILOJAS/BA.
CRISTOVÃO DOS SANTOS ANDRADE
CPF: 021.032.065-68



Sindicato dos trabalhadores no Comércio de Amargosa–SINTRACAM

Presidente
JOSÉ CARLOS DE JESUS PIRES
CPF: 009.284.255-09



ADRIÃO BARBOSA
Advogado OAB/BA 29.846